ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, do Município de Cidade Gaúcha, e dá outras providências.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Prende-se com o Projeto de Lei nº 029/2026, obter autorização Legislativa, para que o município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Cidade Gaúcha, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Administração Municipal, com atribuições de formulação, acompanhamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de saneamento básico e ambiental, bem como do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA, instituído por esta Lei. Compete ao CMSBA: I – Participar da formulação da política municipal de saneamento básico e ambiental, acompanhar sua execução e propor ajustes ao Poder Executivo; II – Apreciar e emitir parecer sobre os planos de saneamento básico e ambiental e os planos diretores setoriais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e resíduos sólidos; III – apreciar e emitir parecer sobre os planos plurianuais e as propostas orçamentárias anuais afetos ao saneamento básico e ambiental; IV – Requisitar ao Poder Executivo Municipal e ao prestador dos serviços de saneamento básico informações, documentos e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições; V – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas e obrigações fixadas nos contratos de concessão ou de programa com prestadores dos serviços de saneamento básico, apreciando os relatórios periódicos por eles apresentados; VI – Emitir parecer sobre minutas de contratos de concessão e de programa e sobre propostas de alteração contratual que afetem a prestação dos serviços de saneamento básico no Município; VII – estabelecer as diretrizes e os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSBA; VIII – aprovar o Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAR do FMSBA e suas revisões, antes do início de cada exercício financeiro; IX – Receber e apreciar relatórios periódicos de execução do FMSBA, aprovar suas contas anuais e recomendar, quando necessário, medidas corretivas ao órgão de gestão administrativa; X – Deliberar previamente sobre despesas não previstas

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

no Plano Anual de Aplicação dos Recursos e, em caso de despesa urgente realizada sem deliberação prévia, apreciar sua ratificação na reunião ordinária imediatamente subsequente; XI – promover audiências públicas e consultas à população sobre matérias de sua competência, assegurando a participação social nas decisões afetas ao saneamento básico e ambiental do Município; XII – receber e apreciar denúncias e reclamações relativas à prestação dos serviços de saneamento básico e ambiental, encaminhando-as, com parecer, ao órgão ou autoridade competente; XIII – elaborar e publicar relatório anual de suas atividades; XIV – elaborar, aprovar e reformar seu Regimento Interno. Os membros do CMSBA e seus respectivos suplentes serão nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, com indicação nominal de cada titular e suplente.

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde Pública, Meio Ambiente e Agricultura, solicita seja enviado os nomes de cada representantes efetivo, bem como suplementes dos referidos membros.

A referida matéria em exame é de competência do Poder Legislativo Municipal em apreciar e julgar, em dois turnos, de quorum simples.

Deliberando pela “APROVAÇÃO” do Projeto de Lei nº 029/2026, em razão de que vem preencher os requisitos legais.

É o voto da relatora.

Sala das Comissões, em 15 de Setembro de 2.026.

Silvana Maria Pereira Pauleski
Relatora

ESTADO DO PARANÁ
Al. Emílio Tieman, nº 34 – Telefax (44) 3675-1331
CEP 87820-000 :--: CIDADE GAÚCHA :--: PR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Saúde Pública, Meio Ambiente e Agricultura, em reunião realizada em 15 de Setembro de 2026, em razão do voto da Relatora, opinamos pela "APROVAÇÃO" do Projeto de Lei nº 029/2026, em razão do parecer jurídico.

Estiveram presentes e votaram favoravelmente os Vereadores Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz, Silvana Maria Pereira Pauleski e Edirlei Bonádio da Costa.

Sala das Comissões, em 15 de Setembro de 2.026.

Vinicius Ferreira de Miranda Biasuz
Presidente

Silvana Maria Pereira Pauleski
Relatora

Edirlei Bonádio da Costa
Membro